



MUNICÍPIO DE SENHORA DE OLIVEIRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP : 36.470-000

LEI Nº 1222/2026

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE SENHORA DE OLIVEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Senhora de Oliveira aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a revisão geral aos vencimentos dos servidores públicos da administração direta e indireta, com o escopo de preservar o valor aquisitivo da moeda e recompor as perdas ocasionadas pelo processo inflacionário, no percentual de 4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento), correspondente ao período de janeiro a dezembro de 2025, de acordo com o IPCA.

Art. 2º Para aplicação do percentual de revisão determinado por esta lei, ter-se-á como base o vencimento praticado no mês de dezembro de 2025.

Parágrafo único – A revisão geral constante nesta lei se estende aos servidores inativos e pensionistas.

Art. 3º Para efeitos desta Lei, entende-se por vencimento a retribuição básica, excluídas as vantagens pecuniárias porventura existentes.

Art. 4º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria existente na lei orçamentária vigente.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2026.

Senhora de Oliveira, 03 de março de 2026.

Ricardo Silvano Rodrigues Milagres
Prefeito Municipal